



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ESTRELA VELHA /RS

EDITAL Nº 80/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LINHAS DE APOIO NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS (ART. 8º), FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA/RS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais relativos ao art. 8º, da Lei Paulo Gustavo, consoante a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

REGULAMENTO

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município ESTRELA VELHA – RS.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, conforme categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Estrela Velha/RS.

1.2 Serão compreendidos na categoria de linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, deste edital, projetos que tenham como objeto:

- I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II - apoio a agentes, iniciativas, cursos, produções e manifestações culturais;
- III - apoio a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- IV - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de micro e pequenas empresas, de cooperativas, de instituições e de organizações comunitárias, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.



1.3 É vedada a utilização de recursos deste edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, sendo apenas permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 15.626,80 (Quinze mil, seissentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) divididos entre as categorias escritas no Anexo I.

2.2 A despesa correrá no por conta das dotações orçamentárias nº: 2.455/2023

33.90.39.00.0716 – R\$ 8.000,00

33.90.48.00.0716 – R\$ 7.626,80

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de Estrela Velha/RS, há, no mínimo, 2 (dois) anos, com probatório de uma declaração de residência, contados da data da abertura do presente edital.

3.2 Em regra, o proponente deverá ser:

- I - pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);
- II - pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV - coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscreverem neste edital, pessoas que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - sejam servidores públicos municipais ativos.

4.2 A pessoa que integrar Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), poderá concorrer neste edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e não forem contemplados pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão auto declarar-se, no ato da inscrição, , conforme formulário constante no anexo v.

5.7 Para fins de verificação da auto declaração no caso das cotas, será realizado procedimento de hetero identificação.

5.7.1 Haverá uma Comissão de avaliação que será composta por 4 (quatro) pessoas, na condição de avaliadores contratados pelo Avança RS Ltda para conferência dos projetos inscritos. A Comissão realizará a validação da condição auto declarada pelo candidato, podendo convocá-lo presencialmente, quando necessário.

5.7.2 É de inteira responsabilidade do candidato, se convocado, o comparecimento no local, data e horário estabelecidos.

5.7.3 O candidato convocado que não comparecer à avaliação presencial terá sua solicitação indeferida.

5.7.4 A avaliação presencial poderá ser filmada e sua gravação utilizada na análise e em eventual recurso.

5.8 As pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica sem personalidade jurídica.

5.8.1 Os interessados deverão anexar ao formulário V a Declaração, preenchida e assinada.



5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9.

5.10 Não sendo admitido no processo de heteroidentificação para concorrer as cotas, o projeto será encaminhado para avaliação com os demais projetos de ampla concorrência.

5.11 Os participantes contemplados pelas cotas deverão exercer funções protagonistas na realização do projeto devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e com capacidade de decisão no projeto.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

- I - Inscrição dos projetos;
- II - Análise de mérito cultural dos projetos;
- III – Habilitação dos proponentes.
- IV – Recurso e análise do mérito cultural
- V - Habilitação dos Contemplados
- VI- Contrato e assinatura
- VII- Pagamento

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária conforme modelo no Anexo VI e anexá-la no Formulário de Inscrição, Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro pretendido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. Os itens da planilha orçamentária poderão ser suprimidos, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.3 Caso o proponente discorde dos valores suprimidos poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8

7.4 O valor máximo do projeto cultural categoria livre Negros, apresentados para este edital não poderá ser superior a **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** conforme Anexo I.

7.4.1. O valor máximo do projeto cultural categoria livre Índios apresentado para este edital não poderá ser superior a **R\$ 1.906,70 (Hum mil, novecentos e seis reais e setenta centavos)** conforme Anexo I.

8. ACESSIBILIDADE

I Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);



II - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

III- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

IV - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção;

8.1 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais;

II - utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.2 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 8.1 pode ser dispensada, excepcionalmente, quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida assegurando a acessibilidade de grupos com restrições;

9.2 No caso de o projeto incentivado resultar em obra de arte de caráter físico, como discos, livros, filmes e vídeos, deverá ser prevista a doação de 10% da edição SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO;

9.2.1 A contrapartida deverá prever atividades em espaços públicos de sua comunidade e cidade de forma gratuita, ou ;atividades destinadas, prioritariamente:

I - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

II - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

III- às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV - com exposições que proporcionem interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se referem os incisos I, II e III.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, Anexo II e deverão ser executadas dentro da vigência do Contrato.

10. INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas entre os **dias 28 de novembro**



até às 17h do dia 05 de dezembro de 2023, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO ; através de formulário disponível na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

10.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio físico e em envelope lacrado, as seguintes documentações para formalizar sua inscrição;
Formulário de Inscrição presencial devidamente preenchido;
Anexo II - Formulário de Inscrição, Anexo III - Formulário Socioeconômico, Anexo IV – Formulário declaração de residência em nome de terceiros, Anexo V - Formulário étnico racial, Anexo VI - Formulário Orçamentária (Assinada)

10.3 Para garantir a inscrição dos projetos cujos proponentes sejam analfabetos ou tenham outro tipo de dificuldade de comunicação, será realizada, de forma excepcional, inscrição no formato oral, reduzida a termo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min, e das 13h30 às 17h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (Endereço: Av. João Luiz Billig, 27 - Estrela Velha - RS);

10.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto cultural.

10.4.1 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

10.4.2 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

10.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 09 (nove) meses.

10.6 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Tuparendí.

10.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8 A inscrição somente será efetivada após o protocolo na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER geral do município com o formulário de inscrição e seus anexos.

10.9 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

10.10 Serão desclassificadas as inscrições que:

I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo;

II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;

III - não tenham protocolo com o número de protocolo, emitido pelo Departamento de Cultura.



IV - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

11.2.1 A Comissão será formada pelos pareceristas que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada pela Contratada

11.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

11.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

11.4 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

11.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

11.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail lpg.avancars@gmail.com

11.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de , no site da Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA/RS, www.ESTRELA VELHA.rs.gov.br .

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma área cultural não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos que seriam inicialmente poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação independente da área cultural.



12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser, restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.525/2023.

13. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes documentos:

13.1.1 PESSOA FÍSICA-

I – RG E CPF

II - Documento que conste o número do PIS ou NIT; - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VI - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

- Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;VI

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

13.1.3 PESSOA JURÍDICA - MEI

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Certificado de condição de microempreendedor individual;

III - Documento que conste o número do PIS ou NIT;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;



VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
IX - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

13.2 As Certidões Positivas com efeito de negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.4 Caso o proponente não apresente a documentação no prazo estabelecido no item 13.1 ou sua documentação não seja habilitada, perderá o apoio financeiro e será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

13.4.1 O proponente convocado nessa situação deverá apresentar a documentação indicada no item 13.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

14. ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 O Contrato corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste edital e pelo Município de ESTRELA VELHA/RS contendo as obrigações dos assinantes do Contrato.

14.2 O proponente deverá assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do próximo classificado para assumir sua vaga.

14.3 Após a assinatura do Contrato, o proponente receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste edital.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos culturais exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura de ESTRELA VELHA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E LAZER em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores/apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA/RS.

15.2 O material de divulgação dos projetos deverá contar com medidas de acessibilidade, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.3 Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

16. ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

16.1 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente, sem a necessidade de autorização prévia.



16.2 Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e defoco no cumprimento do objeto.

16.3 Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO, por meio de solicitação de relatórios ou *in loco*, por meio de visitas técnicas.

16.4 Em relação ao cronograma de execução do projeto e suas atividades, os proponentes deverão:

I - manter todas as informações do projeto cultural, atualizadas e com ciência/aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

II - disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto para a equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, responsável pelo acompanhamento.

16.5 Os recursos recebidos por meio deste edital deverão ser investidos no Município de ESTRELA VELHA/RS, seja na contratação da equipe ou na realização das ações.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O proponente deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Contrato apresentando os seguintes documentos:

I - Relatório Final de Execução do Objeto, Anexo IX, devidamente preenchido;

II - Declaração do contador do projeto, Anexo XI, de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações contábeis;

III - extrato zerado da conta bancária;

17.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Contrato.

17.3 A prestação de informações pelo proponente em Relatório de Execução do Objeto, Anexo IX, deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

17.4 Todas as despesas custeadas com recursos do projeto deverão ser efetuadas mediante documento fiscal em nome do proponente.

17.5 A prestação de informações em Relatório de Execução Financeira, Anexo X, será exigida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme item 17.5;

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deverá avaliar os elementos fáticos apresentados.

17.6 A análise da prestação de informações, que será realizada pela empresa Avança RS Ltda e entregue a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

17.7 avaliará o os relatórios apresentados, podendo concluir pela:



- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

17.7.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO .

17.7.2 Poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência

17.8 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o proponente será notificado para devolver recursos ao erário, no montante do valor reprovado.

17.8.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

17.9 Em caso de notificação, o proponente deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira, Anexo X, e devidos comprovantes fiscais anexos em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

17.10 O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do Contrato, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de ESTRELA VELHA/RS na de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.2 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.5 Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

18.6 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.



18.7 Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

18.8 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do e-mail assistenciasocia@estrelavelha.rs.gov.br, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município. Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de ESTRELA VELHA/RS e no Diário Oficial do Município.

18.9 Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por *e-mail* para providenciar a entrega de documentação.

18.10 Contra a decisão do resultado final, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a ser encaminhado por meio digital, para o e-mail lpg.avancars@gmail.com

18.11 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

18.12 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos culturais.

18.13 Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto cultural.

18.14 O proponente poderá ser contemplado em somente um dos editais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

18.14.1 Caso o proponente tenha se inscrito em mais de um edital, será considerado contemplado o projeto que primeiro tiver seu resultado final divulgado, sendo as demais inscrições desclassificadas, com maior pontuação.

18.15 Os proponentes que concorrerão às vagas desse edital serão classificados por ordem decrescente de notas, respeitando o regramento do item 2.2 do Anexo I.

18.15.1 No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação de cada área cultural.

18.16 O Município de ESTRELA VELHA/RS não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao proponente.

18.17 Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO. O



MUNICÍPIO DE
ESTRELA VELHA
Cuidando da nossa gente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site
<https://ESTRELA VELHA.rs.gov.br/>

18.18 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail
lpg.avancars@gmail.com

18.23. Compõem este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de Valores e Vagas;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Formulário Socioeconômico
- Anexo IV – Formulário declaração de residência em nome de terceiros;
- Anexo V - Formulário étnico racial
- Anexo VI - Formulário Orçamentária formato word
- Anexo VII- Critérios de Avaliação
- Anexo VIII- Modelo de Recurso
- Anexo IX - Formulário de execução do objeto
- Anexo X - Formulário de execução Financeira
- Anexo XI - Declaração do Contador

Estrela Velha /RS, 27 de novembro de 2023.

Alexander Castilhos
Prefeito de Estrela Velha/RS